



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.426

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Agosto de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.472 de 04 de agosto de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/160001.00022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 772.000,00** (setecentos e setenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2111.0287-DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA - PARAÍBA PRODUTIVA		4490.52 100	772.000,00
TOTAL			772.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art.43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2110.0287-		100	10.000,00
		100	96.000,00
		100	102.000,00
		100	64.000,00
20.606.5002.2111.0287-		100	10.000,00
		100	64.000,00
20.606.5002.2112.0287-	QUALIFICAÇÃO DO ACESSO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS VOLTADAS A AGRICULTURA FAMILIAR	3390.14	10.000,00
		3390.30	57.132,00
		3390.39	32.000,00
FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEUS PÚBLICOS ESPECIAIS	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA E PARCERIAS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E O SEMIÁRIDO PARAIBANO	3390.14	39.868,00
3390.14			
3390.30	3390.39	100	143.000,00
3390.39	4490.52	100	144.000,00
4490.52	TOTAL		772.000,00

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

- PARAÍBA PRODUTIVA 3390.14

3390.30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

Publicada no Diário Oficial do Estado de 05/08/2021
Republicada por Incorreção

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 324/2021/SEAD

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.011.163-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, POLLYANNA CRISTINA GOMES E SILVA, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.982-6, lotada na Secretariade Estado da Administração.

PORTARIA Nº 325/2021/SEAD

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.011.120-8/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JESSICA EMANUELLI PEREIRA DA CUNHA, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 185.274-4, lotada na Secretaria de Estadoda Educação, Ciências e Tecnologia.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA - PGE/SEAD/ CGENº 001/2021.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 41.200, de 27 de abril de 2021, resolvem expedir a presente orientação normativa conjunta, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Orientação Normativa Conjunta estabelece os documentos mínimos exigíveis na formalização dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação fundamentados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como a lista verificação, que trata o art. 3º e inciso II do art. 5º do Decreto nº 41.200, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta - com exceção das empresas estatais - do Poder Executivo Estadual devem observar esta orientação normativa na formalização dos respectivos processos administrativos de contratação direta de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Os processos de contratação direta de que trata esta orientação serão tramitados: I - À PGE, para análise jurídica, exceto:

- Os que tiverem valores inferiores aos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 4º do Decreto nº 41.200/2021;
- Os que utilizarem parecer referencial da PGE, nos termos do § 2º do Art. 18 e Art. 19 do Decreto nº 40.548/2020; e
- Os dos órgãos e entidades da administração indireta que possuam estrutura jurídica própria.

II - À CGE, para avaliação de conformidade e cadastro, exceto os de valores iguais ou inferiores ao limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- Os de valores superiores ao limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e inferiores os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como os processos para fornecimento de medicamentos oriundos de decisão judicial, terão cadastro automático; e
- Os que possuírem valores superiores aos limites definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão objeto de avaliação de conformidade observado os critérios de gerenciamento de riscos e amostragem definidos no manual de avaliação de conformidade da CGE.

III - No Sistema Eletrônico Gestor de Compras mantido pela Secretaria de Estado da Administração, exceto os de valores iguais ou inferiores ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do § 2º do Art. 4º Decreto nº 41.200/2021.

Parágrafo único. as regras definidas no Decreto de Execução Orçamentária deverão ser observadas para o cadastramento dos processos de contratações direta realizados com base nas regras de organismos multilaterais,

Art. 4º Os autos dos processos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamen-



tados no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tanto físico, quanto eletrônico, de acordo com o seu objeto, serão instruídos com:

- I. Os documentos constantes do “Anexo I – Lista Documentos”; e
- II. A Lista de Verificação constante do Anexo II, que deverá ser assinada por servidor do órgão contratante que efetuou a revisão da instrução processual.

Parágrafo único. Os órgãos/entidades devem atentar para a necessidade, quando cabível, da juntada de documentos adicionais não previstos no Anexo I, definidos em normas específicas aplicáveis.

Art. 5º Os autos dos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentados no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tanto físico quanto eletrônico, de acordo com o seu objeto, serão instruídos com:

- I- Os documentos mínimos referenciados no “Anexo I – Lista Documentos”.
- II - A Lista de Verificação constante do Anexo III, que deverá ser assinada por servidor do órgão contratante que efetuou a revisão da instrução processual.

Parágrafo único. Os órgãos/entidades devem atentar para a necessidade, quando cabível, da juntada de documentos adicionais não previstos no Anexo I, definidos em normas específicas aplicáveis.

Art. 6º Para os fins do Inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme segue:

I – o “Documento de Formalização de Demanda” deverá ser anexado em todos processos de contratação, independente de valor;

II - nas contratações diretas de valores superiores ao limite definido no §2º do Art.95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de “Termo de Referência”;

III- o “Estudo Técnico Preliminar” será exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas;

IV - a “Análise de Riscos” será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conformemodelo da Matriz de “Visão de Riscos” constante do Anexo IV;

V -Projeto Básico para as obras e serviços de engenharia;

VI – Projeto Executivo nos casos que venha a ser definido como obrigatório pela Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA.

Art. 7º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.113/2021serão precedidas de divulgação de aviso no Portal de Transparência do Estadopelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com o registro da manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 8º Nos termos do Decreto 41.200/2021, nas aquisições de produtos de valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), a estimativa de preços de que trata art. 23 da Lei 14.133/2021 será comprovada, preferencialmente, mediante consulta ao Sistema Preço de Referência no sítio <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br>, nos termos do §3º do artigo 23 da mencionada lei, ou justificada a impossibilidade de utilização.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização da base de dados do sítio <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br>, o valor estimado será definido com base nos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Os processos administrativos enquadrados nos casos de emergência ou de calamidade pública, fundamentada no Inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, destinados a manter a continuidade do serviço público deverão conter justificativa que:

- I - A dispensa objetiva manter a continuidade de serviço público;
- II - Demonstre a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares; e

III - Referencie os dados dos procedimentos licitatórios em andamento para a aquisição e/ou contratações dos produtos/serviços objeto do processo, caso existente.

Art. 10 Os processos de dispensa de licitação de que tratam esta orientação norma-

tiva conjunta deverão ser cadastrados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras, com os documentos exigíveis constantes da lista dos Anexo I ou III, até a data da homologação da dispensa pelo Ordenador de Despesa.

Art. 11A atividade de avaliação de conformidade da Controladoria Geral do Estado, prevista no Decreto Estadual nº 37.219/2017, dos processos de contratação direta de que trata esta orientação normativa conjunta será realizada com base nos anexos desta Orientação.

Parágrafo único. Os processos tramitados à CGE que tiverem valores inferiores aos limites dos incisos I e II do art. 75 não serão objeto de avaliação de conformidade e receberão cadastro automático, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 41.200/2021.

Art. 12 Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato do contrato firmado, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência, e, - com exceção dos atos de dispensa fundamentados nos incisos I e II do art. 75 -, publicados no Diário Oficial do Estado até a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º. A publicação que trata o caput deverá ocorrer no prazo 10(dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição indispensável de eficácia, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo 10(dez) dias úteis, contados da data de assinatura, sob pena de nulidade, conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Os órgãos devem enviar as informações das dispensas-inexigibilidade de licitações conclusas para o Tribunal de Contas do Estado-TCE, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à homologação do procedimento, conforme estabelece o art. 5º da RN-TC 09/2016, observadas as normas que venham a ser emitidas pelo TCE.

Art. 13 Os aditivos aos contratos firmados com base nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser instruídos com os documentos definidos nos Anexos II ou III, conforme o caso, incluindo a comprovação de vantajosidade, nos termos do art. 107 da referida Lei - nos casos de prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos, se houver previsão contratual.

Art. 14 Para fins de aferição dos valores que atendam os limites dos incisos I e II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do § 1º do referido artigo, serão considerados os valores já contratados com fundamento nos incisos I ou II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As disposições do § 1º do Art. 75 não se aplicam às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do referido artigo.

Art. 15 Esta Orientação Normativa Conjunta entra em vigor em 15 (quinze) dias a contar da data da sua publicação, de forma a possibilitar os ajustes necessários nos Sistemas de informações utilizados para o trâmite das Contratações e dos Contratos.

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.


FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado


LETÍCIA TENÓRIO GUEDES JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS – CONTRATAÇÃO DIRETA Lei nº 14.133/2021 COMPRAS/ SERVIÇOS/OBRAS/SERVIÇO DE ENGENHARIA (Art. 74 e 75)

DOCUMENTO	Art. 74 (Inex.)	Art. 75 (Disp.)	CONTRATO	ADITIVOS
(1) Documento de formalização de demanda, aprovada pela autoridade competente.	C,S,O,SE	C,S,O,SE		
(2) Justificativa da necessidade da contratação, das quantidades, do objeto a ser contratado, e, do formato da contratação por dispensa-inexigibilidade.	C,S,O,SE	C,S,O,SE		
(3) Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente, com os parâmetros e elementos descritivos previstos no Inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	C & S	C & S		
(4) Justificativa para indicação de marca ou modelo do objeto, quando for o caso.	C	C		
(5) Justificativa técnica do objeto da contratação, quando for o caso.	C,S,O,SE	C,S,O,SE		
(6) Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso.	Ver Art. 6º	Ver Art. 6º		
(7) Análise de riscos, quando for o caso.	Ver Art. 6º	Ver Art. 6º		
(8) Planilha Estimativa de Custo e Formação de Preço (serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra), quando for o caso.	S	S		
(9) Parecer do Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba-CONSP, na aquisição ou locação de bens e serviços de informática, quando for o caso.	C & S	C & S		
(10) Planilha Orçamentária constando a descrição, as quantidades e os preços estimados de serviços, com assinatura e identificação do responsável técnico com CREA.	O & SE	O & SE	O & SE	O & SE
(11) Cronograma físico-financeiro com os prazos estimados, com assinatura e identificação do responsável técnico com CREA.	O & SE	O & SE	O & SE	O & SE
(12) Projeto Básico, nos termos do Inciso XXV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com assinaturas do responsável técnico com CREA, ou Declaração Projeto Básico.	O & SE	O & SE		
(13) Pesquisas de preços, conforme parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada, preferencialmente, mediante consulta ao Sistema Preço de Referência, na forma do artigo 8º.	C	C		
(14) Mapa Comparativo das Pesquisas de Preços, quando não utilizado-aplicável consulta sítio Preço de Referência.	C & S	C & S		
(15) Reserva Orçamentária total e atualizada e, quando a duração do contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, Declaração de compatibilidade orçamentária com o plano plurianual	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE
(16) Declaração de verificação prévia de existência, ou não, de ata registro de preços-SEAD válida (vigente e compatível) com o objeto da contratação.	C & S	C & S		
(17) Autorização do Comitê Gestor do Gasto Público, nos casos definidos pelo Decreto nº 40.547/2020.	C & S	C & S		
(18) Documentos de habilitação exigidos do fornecedor/executante (Jurídico-Regularidade Fiscal-Trabalhista), incluindo consulta CAFILPB.	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(19) Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(20) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.	C, S, O e SE	C, S, O e SE		



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00



DOCUMENTO	Art. 74 (Inex.)	Art. 75 (Disp.)	CONTRATO	ADITIVOS
(21)Habilitação econômico-financeira nos termos do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(23)Proposta de preço do fornecedor/contratado	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(24)Justificativa de preço com nome, cargo, matrícula e assinatura do responsável.	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(25) Minuta do Contrato a ser assinado, com a identificação das partes, com detalhamento do objeto (especificações, quantitativos, preços unitários e totais e demais elementos (descontos/taxas) que compõem o valor contratado.	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(26)Nota técnica da ATNCl do Órgão solicitante.	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE
(27) Parecer jurídico de Procurador do Estado, exceto casos previstos em norma, ou, no caso da Administração Indireta.	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE
(28)Autorização da contratação direta pelo dirigente/ordenador de despesa do Órgão/Entidade, destacando fornecedor e valor.	C, S, O e SE	C, S, O e SE		
(29)Contrato assinado pelas partes, com detalhamento do objeto (especificações, quantitativos e preços unitários e totais) e demais elementos (descontos/taxas) que compõem o valor contratado			C, S, O e SE	C, S, O e SE
(30)Portaria/Ato de designação do gestor do contrato			C, S, O e SE	C, S, O e SE
(31)Comprovação de divulgação no Portal Transparência e publicação no DOE/PB do ato da contratação direta ou do extrato do contrato.	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE	C, S, O e SE

1. Na fase de análise jurídica da dispensa-inexigibilidade pela PGE, serão considerados os documentos listados de 1 a 26, **conforme o caso**;
2. Na inclusão do Contrato no Sistema da CGE, anexar os documentos exigidos nos itens 10, 11, 15, 25, 27, 28, 29 e 30;
3. Siglas: **(C) Compras (S) Serviços (O) Obras (SE) Serviços de Engenharia**;
4. **Todos os Documentos emitidos devem conter:** nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pela emissão e/ou autorização

**ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMPRAS/ SERVIÇOS/ OBRAS/SERVIÇO DE ENGENHARIA (Art. 74)**

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 9.784/99 (Art. 5º)			
2. Consta a fundamentação legal com o pertinente inciso do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Obs.: Verificar a folha de atuação e outros documentos correlatos)	Art. 74 da Lei nº 14.133/2021			
3. A requisição formal da área demandante contém: - Identificação da área requisitante da demanda; - Justificativa da necessidade da demanda? - Definição clara do objeto? - Informação da destinação do objeto (finalidade) - Definição fundamentada dos quantitativos requisitados? - Indicação das unidades para as quais se pretende (m) destinar o (s) itens a ser (em) adquiridos?	- Lei nº 9.784/99 (Art. 2º e 50). - Manual de Licitações e Contratos: orientações e jurisprudências do TCU (p. 140).			
4. No caso de compras e serviços, consta Termo de Referência, com os parâmetros e elementos descritivos previstos no Inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021. a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; - Consta no TR nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável e a aprovação da autoridade competente?	Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021			
5. A Situação se enquadra nas exigências de Estudo Técnico preliminar e/ou Análise de Riscos?	Incisos III e IV do Art. 6º			
6. No caso de obras ou serviços de engenharia, foi anexada o Projeto Básico ou Projeto Executivo?	Incisos V e VI do Art. 6º			
7. O órgão declarou a verificação prévia de existência ou não de ata registro de preços-SEAD vigente e compatível com o objeto da contratação? Na existência, indica que os quantitativos são insuficientes ou apresenta preços superiores aos estimados, ou que houve negativa do fornecedor, mesmo após regular e formal pedido da Administração?	Art. 15 do Decreto nº 40.548/2020			

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
8. A estimativa de preço foi obtida por meio de parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021: () Consulta no Sistema de Preço de Referência; () composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); () contratações similares feitas pela Administração Pública; () utilização de dados de Pesquisa publicada em mídia especializada. () pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, () pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. <i>Obs.: Marque uma ou mais de uma opção.</i>	Art. 23 da Lei nº 14.133/2021			
9. Nas compras inferiores ao valor limite do Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, foi anexada consulta realizada no preço de referência ou justificativa da impossibilidade de utilização deste parâmetro?	Parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 41.200/2021.			
10. Na impossibilidade de estimar a despesa na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, consta comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais do contratado emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou outro meio idôneo?	§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021			
11. No caso de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi definido por meio da utilização de parâmetros e ordem dos incisos do Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021	Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021			
12. Na dispensa de projetos (obras e serviços comuns de engenharia), houve demonstração de inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados?	Art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.			
13. Consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e/ou qualificação mínima necessária?	Art. 72, Inc. V, da Lei nº 14.133/2021			
14. Consta a razão de escolha do fornecedor/executante?	Art. 72, Inc. VI, da Lei nº 14.133/2021			
15. Consta justificativa de preço?	Art. 72, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021			
16. Há indicação de recursos orçamentários suficientes para custear a despesa, e respectiva rubrica para o cronograma estabelecido para o exercício financeiro?	Art. 72, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.			
17. Declaração de Compatibilidade Orçamentária atende aos requisitos do modelo constante da OT Nº 002/2021 da CGE?	OT Nº 002/2021 da CGE			
18. Se exigível, foi anexada a autorização do Comitê Gestor do Gasto Público	Art. 2º, Inc. II, do Decreto nº 40.547/2020			
19. No caso de previsão de antecipação de pagamento, há justificativa prévia, nos autos do processo, e inclusão de cláusula na minuta do contrato, nos termos do § 1º do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021?	Art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021			
20. No caso de exigência da prestação de garantia contratual, obedece aos termos dos Art. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso?	Art. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021			
21. A Minuta do Contrato – quando for o caso – contém as cláusulas necessárias e atende as disposições do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021?	Art. 92 da Lei nº 14.133/2021			
22. Se exigível, consta no contrato (minuta do contrato) a matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, com as informações mínimas exigidas pelo Art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inc. XXVII, da Lei nº 14.133/2021			
23. No caso de obras/serviço de engenharia, se exigível, o Projeto Básico apresenta os elementos mínimos necessários do Inciso XXV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021			
24. No caso de obras/serviço de engenharia, se exigível, o Projeto Executivo, se exigível, apresenta os elementos mínimos necessários do Inciso XXV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021			
25. Houve verificação da conformidade dos documentos anexados no Sistema Gestor de Compras pela Assessoria Técnico-Normativa?	Art. 22, Inc. I, do Decreto nº 40.548/2020			
26. A minuta do contrato, se for o caso, e respectiva Nota Técnica à PGE quanto à hipótese de contratação direta e o devido enquadramento legal, foram emitidas pela Assessoria Técnico-Normativa?	Art. 22, Inc. II, do Decreto nº 40.548/2020			
27. Constam dos autos os devidos documentos comprobatórios, exigidos no devido enquadramento legal da hipótese de contratação direta, conforme o caso.	Art. 74 ou 75, e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021			
28. Exceto quando dispensado, houve exame e aprovação de Procuradoria?	Art. 53, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. Art. 4º, Decreto nº 41.200/2021.			
29. O ato de contratação direta ou extrato do contrato foi divulgado no Portal da Transparência e publicado no DOE/PB.	Art. 6º, do Decreto nº 41.200/2021.			

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
30. Foi finalizado o cadastramento dos documentos e informações no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC, contendo os documentos mínimos exigíveis nesta Orientação e demais informações?	Art. 6º, do Decreto nº 41.200/2021.			

**ANEXO III
LISTA DE VERIFICAÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRAS/ SERVIÇOS
OBRAS/SERVIÇO DE ENGENHARIA (Art. 75)**

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 9.784/99 (Art. 5º)			
2. Consta a fundamentação legal com o pertinente inciso do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Obs.: Verificar a folha de autuação e outros documentos correlatos)	Art. 75 da Lei nº 14.133/2021			
3. A requisição formal da área demandante contém: - Identificação da área requisitante da demanda; - Justificativa da necessidade da demanda? - Definição clara do objeto? - Informação da destinação do objeto (finalidade) - Definição fundamentada dos quantitativos requisitados? - Indicação das unidades para as quais se pretende (m) destinar o (s) itens a ser (em) adquiridos?	- Lei nº 9.784/99 (Art. 2º e 50). - Manual de Licitações e Contratos: orientações e jurisprudências do TCU (p. 140).			
4. No caso de compras e serviços, consta Termo de Referência, com os parâmetros e elementos descritivos previstos no Inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021. a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; - Consta no TR nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável e a aprovado da autoridade competente?	Art. 6º, Inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021			
5. A Situação se enquadra nas exigências de Estudo Técnico preliminar e/ou Análise de Riscos?	Incisos III e IV do Art. 6º			
6. No caso de obras ou serviços de engenharia, foi anexada o Projeto Básico ou Projeto Executivo?	Incisos V e VI do Art. 6º			
7. O órgão declarou a verificação prévia de existência ou não de ata registro de preços-SEAD vigente e compatível com o objeto da contratação? Na existência, indica que os quantitativos são insuficientes ou apresenta preços superiores aos estimados, ou que houve negativa do fornecedor, mesmo após regular e formal pedido da Administração?	Art. 15 do Decreto nº 40.548/2020			
8. A estimativa de preço foi obtida por meio de parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021: () Consulta no Sistema de Preço de Referência; () composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); () contratações similares feitas pela Administração Pública; () utilização de dados de Pesquisa publicada em mídia especializada. () pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, () pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Obs.: Marque uma ou mais de uma opção.	Art. 23 da Lei nº 14.133/2021			
9. Nas compras inferiores ao valor limite do Inciso II, do Art. 75 da Lei, foi anexada consulta realizada no preço de referência ou justificativa da impossibilidade de utilização deste parâmetro?	Parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 41.200/2021.			
10. Na impossibilidade de estimar a despesa na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, consta comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais do contratado emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou outro meio idôneo?	§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021			
11. No caso de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi definido por meio da utilização de parâmetros e ordem dos incisos do Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021	Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021			
12. Na dispensa de projetos (obras e serviços comuns de engenharia), houve demonstração de inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados?	Art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.			
13. Consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e/ou qualificação mínima necessária?	Art. 72, Inc. V, da Lei nº 14.133/2021			
14. Consta a razão de escolha do fornecedor/executante?	Art. 72, Inc. VI, da Lei nº 14.133/2021			

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
15. Consta justificativa de preço?	Art. 72, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021			
16. Há indicação de recursos orçamentários suficientes para custear a despesa, e respectiva rubrica para o cronograma estabelecido para o exercício financeiro?	Art. 72, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.			
17. Declaração de Compatibilidade Orçamentária atende aos requisitos do modelo constante da OT Nº 002/2021 da CGE?	OT Nº 002/2021 da CGE			
18. Se exigível, foi anexada a autorização do Comitê Gestor do Gasto Público	Art. 2º, Inc. II, do Decreto nº 40.547/2020			
19. No caso de previsão de antecipação de pagamento, há justificativa prévia, nos autos do processo, e inclusão de cláusula na minuta do contrato, nos termos do § 1º do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021?	Art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021			
20. No caso de exigência da prestação de garantia contratual, obedece aos termos dos Art. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso?	Art. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021			
21. A Minuta do Contrato – quando for o caso – contém as cláusulas necessárias e atende as disposições do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021?	Art. 92 da Lei nº 14.133/2021			
22. Se exigível, consta no contrato (minuta do contrato) a matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, com as informações mínimas exigidas pelo Art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inc. XXVII, da Lei nº 14.133/2021			
23. No caso de obras/serviço de engenharia, se exigível, o Projeto Básico apresenta os elementos mínimos necessários do Inciso XXV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021			
24. No caso de obras/serviço de engenharia, se exigível, o Projeto Executivo, se exigível, apresenta os elementos mínimos necessários do Inciso XXV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Art. 6º, Inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021			
25. Houve verificação da conformidade dos documentos anexados no Sistema Gestor de Compras pela Assessoria Técnico-Normativa?	Art. 22, Inc. I, do Decreto nº 40.548/2020			
26. A minuta do contrato, se for o caso, e respectiva Nota Técnica à PGE quanto à hipótese de contratação direta e o devido enquadramento legal, foram emitidas pela Assessoria Técnico-Normativa?	Art. 22, Inc. II, do Decreto nº 40.548/2020			
27. Constam dos autos os devidos documentos comprobatórios, exigidos no devido enquadramento legal da hipótese de contratação direta, conforme o caso.	Art. 74 ou 75, e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021			
28. Nos casos de dispensa de emergência fundamentada no Inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, destinadas a manter a continuidade do serviço público, consta dos autos justificativa que: a) a dispensa objetiva manter a continuidade de serviço público; b) demonstra a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares; e c) referência os dados dos procedimentos licitatórios em andamento para a aquisição e/ou contratações dos produtos/serviços objeto do processo, caso existente?	Art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021			
29. Exceto quando dispensado, houve exame e aprovação de Procuradoria?	Art. 53, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. Art. 4º, Decreto nº 41.200/2021.			
30. O ato de contratação direta ou extrato do contrato foi divulgado no Portal da Transparência e publicado no DOE/PB.	Art. 6º, do Decreto nº 41.200/2021.			
31. Foi finalizado o cadastramento dos documentos e informações no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC, contendo os documentos mínimos exigíveis nesta Orientação e demais informações?	Art. 6º, do Decreto nº 41.200/2021.			
32. Foi publicado-divulgado aviso no Portal de Transparência do Estado e no Diário Oficial, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis?	§ 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021			

**ANEXO IV
MATRIZ VISÃO DE RISCOS**

MATRIZ "VISÃO DE RISCOS"

RISCO PROVÁVEL	SOLUÇÃO	RESPONSÁVEL
Descrição do Risco Identificado	Exigência Contratual(Cláusula-Item previsto em contrato); Ação da Administração; Descrição da Atividade de Controle Implementada ou Prevista para mitigar o risco	Informar o responsável pelo risco identificado, seja: o Contratado; a Administração e/ou um Terceiro(Ex. Seguradora)


FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado


LETÍCIA TENÓRIO GUEDES JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 399/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 03/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PERECER	DESPACHO
21.008.451-1	ZILMARA MARIA DOS SANTOS	162.569-1	0819/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 400/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 03/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e conforme despa-

cho da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
21.010.368-0	JANESSON GOMES QUEIROZ	01.08.2021	029/GOPOS/2021	DEFERIDO
21.010.569-1	REGINA COELY DONATO CARREIRO	27.08.2021	031/GOPOS/2021	DEFERIDO
21.010.732-4	JOAO HELVIS RODRIGUES DE FREITAS	10.09.2021	030/GOPOS/2021	DEFERIDO
21.010.840-1	EMANUEL MESSIAS NOGUEIRA DE SOUSA	11.09.2021	032/GOPOS/2021	DEFERIDO

RESENHA Nº 083/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 05/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21011338-3	146.262-8	MARIA LUCIA SILVA PINHEIRO DE ALMEIDA	Controladoria Geral do Estado
21010846-1	112.681-4	MARIA DO SOCORRO SANTOS	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
21011343-0	187.157-9	MARIA DA GRAÇAS DA NOBREGA LIRA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e Pesca


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 136/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidora ANNA PAULA BATISTA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 096.814.884-07 e com matrícula nº 189.123-5, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do Contrato nº 292/2021 e 293/2021 as ser firmado com a empresa BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI e a empresa TC DISTRIBUIDORA EIRELI, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 143/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor IGOR MONTEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 013.677.424-55 e com matrícula nº 911.447-5, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº. 313/2021, a ser firmado com a empresa VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à reforma e manutenção da Casa da Cidadania de Cabedelo-PB,

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 169/2021/GS

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. ANDRÉ SANTO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng. NEILON BARROS MARQUES, Matrícula nº 770.566-1, CREA nº 160.989.013-2, ocupante do cargo de Assessor da Diretora Superintendente e o Eng. FELIPE GOMES COSTA MANDU, Matrícula nº 770.598-1, CREA nº 161.987.577-2, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS ECI JOSÉ DO PATROCÍNIO, ECIT JOSÉ BAPTISTA DE MELO, EEEF TENENTE LUCENA EM JOÃO PESSOA/PB., objeto do Contrato PJU nº 63/2019, firmado com a A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 170/2021/GS

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. ANDRÉ SANTO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng. NEILON BARROS MARQUES, Matrícula nº 770.566-1, CREA nº 160.989.013-2, ocupante do cargo de Assessor da Diretora Superintendente e a Eng. VIRNA IAYANE MONTENEGRO DE CARVALHO, Matrícula nº 770.614-6, CREA nº 161.715.386-9, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO DO PORTO DE CABEDELO/PB, objeto do Contrato PJU nº 135/2020, firmado com a LINK - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 063/GCC/2021-CG

João Pessoa/PB, 05 de agosto de 2021.

Dá nova redação ao item 5, e seus subitens, da Norma Técnica nº 011/2014 (Procedimentos Administrativos) e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, e considerando:

1. A modernização e implantação do Sistema Eletrônico Oficial de Atividades Técnicas (Bravo/DAT);

2. A simplificação e celeridade dos processos de análise das medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico;

3. Melhoria no atendimento ao público, na prestação dos serviços de atividades técnicas da Corporação;

4. A transparência pública nos processos realizados pelo sistema de atividades técnicas; e,

5. Proposta exarada pelo Conselho Técnico Normativo, RESOLVE:

Art. 1º O item 5 (Formas de Apresentação), bem como seus subitens, da Norma Téc-



nica nº 011/2014 passa a ter a redação constante no anexo “A” desta portaria.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor progressivamente e em até 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

ANEXO A

NOVA REDAÇÃO DO ITEM 5, E SEUS SUBITENS, DA NORMA TÉCNICA Nº 011/2014.

5. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (MSCI)

5.1 FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS MSCI.

5.1.1 As medidas de segurança contra incêndio (MSCI) nas edificações e áreas de risco devem ser apresentadas à Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do CBMPB, por meios dos seguintes processos de análise de projetos:

5.1.1.1 Processo de Análise de Medidas de Segurança contra Incêndio (PCI).

5.1.1.2 Processo de Análise de Medidas de Segurança contra Incêndio Simplificado (PCIS).

5.1.1.3 Processo de Análise de Medidas de Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT).

5.1.1.4 Processo de Análise de Medidas de Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP).

5.1.2 O PCI será analisado pela DAT/1 (Seção de Análises de Projetos da Diretoria de Atividades Técnicas).

5.1.3 O PCIS, PTIOT e PTOTEP serão analisados pelos Centros de Atividades Técnicas (CAT).

5.1.4 DO PROCESSO DE ANÁLISE DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (PCI)

5.1.4.1 O PCI deve ser protocolado no Sistema Eletrônico do CBMPB, por meio do anexo dos seguintes documentos que compõem:

5.1.4.1.1 **Projeto Arquitetônico ou Projeto de Arquitetura (PARQ):** concebido por profissional habilitado (Arquiteto ou Engenheiro), elaborado e dimensionado obedecendo às Normas Técnicas (NT) do CBMPB, assim como as demais Normas Brasileiras (NBR) da ABNT e Normas Regulamentadoras (NR) do MTE, conforme Lei Estadual nº 9.625/2011. Na inexistência de NT, NBR ou NR, o projetista deve utilizar as Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), até a edição de norma própria do CBMPB. Devem ser anexados todas as plantas, cortes, fachadas e demais plantas complementares.

5.1.4.1.2 **Projeto de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico,** concebido por profissional habilitado, elaborado e dimensionado obedecendo às Normas Técnicas do CBMPB assim como as demais Normas Brasileiras da ABNT e Normas Regulamentadoras do MTE, conforme Lei Estadual nº 9.625/2011, devendo ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco. Na inexistência de NT, NBR ou NR, o projetista deve utilizar as Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), até a edição de norma própria do CBMPB. Devem ser anexadas todas as plantas das medidas de segurança contra incêndio.

5.1.4.1.3 **Formulário de Segurança contra Incêndio (Memorial Descritivo):** é o documento que compõe o projeto PCI e que traz em detalhes tudo que será executado na obra, com relação as medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico, informando todas as estruturas e materiais que serão utilizados na edificação, trazendo as informações detalhadas de tudo o que o responsável técnico projetou.

5.1.4.1.4 **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Responsável Técnico:** é o documento que comprova que os projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o CAU/PB ou CREA. É uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado:

5.1.4.1.4.1 Deve ser apresentado pelo responsável técnico que elabora o PCI.

5.1.4.1.4.2 Todos os campos devem ser preenchidos e no campo “descrição das atividades profissionais contratadas” deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza.

5.1.4.1.4.3 A assinatura do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) é facultativa.

5.1.4.1.4.4 Deve ser apresentada a 1ª via original com assinatura ou autenticação eletrônica do responsável técnico.

5.1.4.1.5 **Documentos complementares:** documentos solicitados pelo Setor de Análise de Projetos da DAT do CBMPB, a fim de subsidiar a análise do PCI da edificação e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem:

5.1.4.1.5.1 **Autorização do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil (DPC):** documento da Polícia Civil do Estado da Paraíba que autoriza a atividade de comercialização e/ou armazenamento de explosivos, com especificação da quantidade máxima.

5.1.4.1.5.2 **Documento Comprobatório:** Documento que comprova a área construída, a ocupação e a data da edificação e áreas de risco existentes (PCI, plantas aprovadas em prefeitura, imposto predial, entre outros).

5.1.4.1.5.3 **Documentos referentes ao comércio de fogos de artifício:**

5.1.4.1.5.3.1 Inventário de estoque para fogos de artifício;

5.1.4.1.5.3.2 Documento expedido pela Prefeitura Municipal, certificando que pode haver o comércio do grupo L no local desejado.

5.1.4.1.5.3.3 Autorização do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil (DPC), conforme o item 5.1.4.1.5.1 desta NT.

5.1.4.1.5.4 **Memorial de Cálculo:** memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos contra incêndio, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, dentre outros. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as medidas de segurança de espuma e resfriamento deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos técnicos.

5.1.4.1.5.5 **Memorial de dimensionamento da carga de incêndio:** Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação e áreas de risco contendo o dimensionamento conforme NT específica – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco. No desenvolvimento dos cálculos, quando utilizados, os materiais devem ser individualizados em unidades, relacionando-os com suas respectivas massas (kg), sendo que o resultado final deve ser dado em unidades absolutas (ex.: 200 prateleiras com 30 pallets em cada uma e com 20 caixas em cada pallets). O memorial de dimensionamento de carga de incêndio será exigido para depósitos ou similares, ou quando o analista assim solicitar.

5.1.4.1.5.6 **Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição:** Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento de

lotação e saídas de emergência em recintos desportivos e de espetáculo artístico cultural, conforme NT – CBMPB nº 010/2014 - Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio.

5.1.4.1.5.7 **Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público:** Cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público, conforme NT específica - Saídas de emergência, que podem ser transcritos em planta.

5.1.4.1.5.8 **Memorial de cálculo de isolamento de risco:** Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e áreas de risco.

5.1.4.1.5.9 **Memorial de cálculo de pressurização de escada:** Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança.

5.1.4.1.5.10 **Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça:** Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento.

5.1.4.1.5.11 **Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares, ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas:** Documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação e áreas de risco.

5.1.4.1.5.12 **Planilha de informações operacionais:** Planilha que contém um conjunto de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para a qualidade do atendimento operacional do CBMPB, conforme a NT específica ou NBR que versa sobre os requisitos e procedimentos para Plano de Emergência.

5.1.4.1.5.13 **Planta das medidas de segurança contra incêndio:** Representação gráfica da edificação e áreas de risco, indicando a localização das medidas de segurança contra incêndio, bem como os riscos existentes, conforme descrito no item 5.1.4.1.2.

5.1.4.2 Da apresentação do PARQ e do PCI

5.1.4.2.1 Deve ser apresentada da seguinte forma digital, em arquivo *PortableDocumentFormat* (PDF), anexada no sistema eletrônico do CBMPB, de acordo com as seguintes orientações:

5.1.4.2.1.1 A escala indicada no arquivo em PDF da(s) planta(s) deve ser condizente com a escala indicada no projeto.

5.1.4.2.1.2 As escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais.

5.1.4.2.1.3 Adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio.

5.1.4.2.1.4 Seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais.

5.1.4.2.1.5 É facultativa a apresentação da planta de fachada, porém, os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte.

5.1.4.2.1.6 Quando o PCI apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos.

5.1.4.2.2 Do conteúdo do PCI

5.1.4.2.2.1 Detalhes genéricos que devem constar nas plantas:

5.1.4.2.2.1.1 Símbolos gráficos com a localização das medidas de segurança contra incêndio em planta baixa.

5.1.4.2.2.1.2 Legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio utilizadas no PCI.

5.1.4.2.2.1.3 Nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança instalados que possuírem a mesma capacidade ou dimensão.

5.1.4.2.2.1.4 Nota em planta especificando os pré-requisitos estruturais ou elementos construtivos necessários à edificação.

5.1.4.2.2.1.5 Áreas construídas e áreas de risco com suas características, tais como:

5.1.4.2.2.1.5.1 Tanques de combustível (produto e capacidade).

5.1.4.2.2.1.5.2 Casa de caldeiras ou vasos sob pressão.

5.1.4.2.2.1.5.3 Dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor.

5.1.4.2.2.1.5.4 Cabines de pintura.

5.1.4.2.2.1.5.5 Locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada).

5.1.4.2.2.1.5.6 Áreas com risco de explosão.

5.1.4.2.2.1.5.7 Centrais prediais de gases inflamáveis.

5.1.4.2.2.1.5.8 Depósitos de metais pirofóricos.

5.1.4.2.2.1.5.9 Depósito de produtos perigosos.

5.1.4.2.2.1.5.10 Outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio.

5.1.4.2.2.1.6 As plantas das medidas de segurança contra incêndio devem ser apresentadas com as medidas de segurança contra incêndio na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta. Outros itens da planta na cor vermelha podem ser incluídos desde que sua representação tenha vínculo com as medidas de segurança contra incêndio apresentadas no PCI.

5.1.4.2.2.1.7 O esquema isométrico da tubulação deve ser apresentado de acordo com o item 5.1.4.2.2.2 (Detalhes específicos que devem constar em planta).

5.1.4.2.2.1.8 Quadro de situação da edificação e áreas de risco, sem escala, indicando os logradouros que delimitam a quadra.

5.1.4.2.2.1.9 Quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas medidas de segurança constantes do PCI.

5.1.4.2.2.1.10 Cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver.

5.1.4.2.2.1.11 Medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos.

5.1.4.2.2.1.12 Localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos.

5.1.4.2.2.1.13 Miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave.

5.1.4.2.2.1.14 Destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros) especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio.

5.1.4.2.2.2 Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação e áreas de risco, obedecendo às respectivas Normas Técnicas do CBMPB e Normas Brasileiras da ABNT.

5.1.4.3 Protocolo do PCI para avaliação pelo CBMPB

5.1.4.3.1 O PCI deve ser protocolado no Sistema Eletrônico Oficial do CBMPB para análise e avaliação.

5.1.4.3.2 O Responsável Técnico deve aguardar a confirmação do pagamento da taxa de análise pelo Sistema, para que o PCI entre na sequência cronológica de análise. Só serão analisados processos com a confirmação de pagamento do emolumento “taxa de análise”.

5.1.4.3.3 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar

irregularidades de quitação junto à DAT deve ter seu processo de análise interrompido.

5.1.4.3.4 O processo de análise deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

5.1.5 Do Processo de Análise de Medidas de Segurança contra Incêndio Simplificado - PCIS

5.1.5.1 O PCIS será adotado em edificações e áreas de risco que se enquadrem nas seguintes condições:

5.1.5.1.1 Área total máxima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

5.1.5.1.2 Altura máxima da edificação de 12,00m (doze metros), a partir do solo, podendo conter até 01 (um) subsolo exclusivo para estacionamento sem serviço de manutenção, abastecimento ou similar.

5.1.5.1.3 Edificações que exijam apenas Escadas Não Enclausuradas (NE), e atender o que especifica a NT nº 12 do CBMPB (Saídas de Emergência).

5.1.5.1.4 A edificação deve pertencer as seguintes classificações:

GRUPO	OCUPAÇÃO/USO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	TIPIFICAÇÃO
A	Residencial.	A-1	Habitação unifamiliar.	Condomínios de casas térreas ou assobradadas isoladas e assemelhados.
		A-2	Habitação multifamiliar.	Condomínios de casas térreas ou assobradadas não isoladas, edifícios de apartamentos em geral e condomínios verticais e assemelhados.
		A-3	Habitação coletiva.	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas com capacidade máxima de 16 leitos e assemelhados.
C	Comercial.	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio.	Amarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio.	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.
D	Serviço profissional.	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios.	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleiros, centros profissionais e assemelhados.
		D-2	Agência bancária.	Agências bancárias e assemelhadas.
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4).	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
E	Educação e cultura física	E-1	Escola em geral.	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos, pré-universitários e assemelhados.
		E-2	Escola especial.	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhadas.
		E-3	Espaço para cultura física.	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginásticas (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional.	Escolas profissionais em geral.
		E-5	Pré-escola.	Creches, escolas maternais, jardins-de-infância e assemelhados.
		E-6	Escola para portadores de deficiências.	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.
F	Local de Reunião de Público.	F-8	Local para refeição.	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.
		F-9	Recreação pública.	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados, instalados em edificações permanentes.
G	Serviço automotivo e assemelhados.	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento de combustível.	Garagens automáticas, garagens com manobristas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento de combustível.	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Serviço de saúde e institucional.	Hospital veterinário e assemelhados Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento).
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico.	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação ou hemodiálise.
I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ² .	Atividades que manipulem materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotografuras; joias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas).
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 MJ/m ² e 1.200MJ/m ² .	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível.	Edificações sem processo industrial que armazenem tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem.
		J-2	Todo tipo de Depósito.	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m ² .
		J-3	Todo tipo de Depósito.	Depósitos com carga de incêndio entre 300 MJ/m ² e 1.200MJ/m ² .

5.1.5.1.5 Edificações que possuam ou que seja necessário o dimensionamento de hidrantes, alarme manual, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, SPDA, central de GLP, e quaisquer tipos de escadas diferentes de Escada NE e/ou sistemas especiais não podem ser analisadas na modalidade simplificada.

5.1.5.1.6 No caso de dispensa de SPDA, prevista na NBR 5419 (versão atualizada), deverá o responsável técnico declarar, em nota explicativa no PARQ, a conclusão final da análise de risco.

5.1.5.1.7 Edificações com mais de 01 (um) subsolo, mesmo que seja exclusivo para estacionamento, ou que possuam quaisquer atividades que não seja estacionamento sem serviço de manutenção, abastecimento ou similar, não poderão ser analisadas na modalidade simplificada.

5.1.5.1.8 Nos casos de edificações classificadas I1, I2, J1, J2 e J3, deverá o responsável técnico declarar, em nota explicativa no PARQ, a carga de incêndio específica inferior a 1.200 MJ/m².

5.1.5.2 O PCIS é composto apenas pelo PARQ, que deve ser protocolado no Sistema Eletrônico do CBMPB, e devem seguir as seguintes obrigatoriedades:

5.1.5.2.1 Deve ser concebido por profissional habilitado (Arquiteto ou Engenheiro), elaborado e dimensionado obedecendo às Normas Técnicas do CBMPB assim como demais Normas Brasileiras da ABNT e Normas Regulamentadoras do MTE, conforme Lei Estadual nº 9.625/2011.

5.1.5.2.2 As medidas de segurança devem ser dimensionadas e devem constar sua simbologia (segundo NT ou NBR) no próprio PARQ submetido a análise.

5.1.5.2.3 Devem ser anexadas todas as plantas, cortes e fachadas.

5.1.5.2.4 É dispensado o Formulário de Segurança contra Incêndio (Memorial Descritivo), porém, todas as informações inerentes as medidas de segurança contra incêndio devem constar em nota explicativa no próprio PARQ.

5.1.5.2.5 Quando for obrigatório CMAR, as informações devem constar em notas explicativas, no próprio PARQ submetido a análise, podendo, o setor de análise de projetos, solicitar documentos complementares, para verificação.

5.1.5.2.6 É obrigatória a apresentação de ARTouRRT do Responsável Técnico:

5.1.5.2.6.1 Deve ser apresentado pelo responsável técnico que elabora o PCIS.

5.1.5.2.6.2 Todos os campos devem ser preenchidos e no campo “descrição das atividades profissionais contratadas” deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza.

5.1.5.2.6.3 A assinatura do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) é facultativa.

5.1.5.2.6.4 Deve ser apresentada a 1ª via original com assinatura ou autenticação eletrônica do responsável técnico.

5.1.5.2.7 Documentos complementares poderão ser solicitados pelo Setor de Análise de Projetos, a fim de subsidiar a análise do PCIS da edificação e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem.

5.1.5.2.8 Locais de revenda de GLP (independente de área), Explosivos, Combustíveis e Inflamáveis em Geral, e locais classificados de Alto Risco, não se enquadram no PCIS.

5.1.5.3 Da apresentação do PCIS

5.1.5.3.1 Deve ser apresentada da seguinte forma digital, em arquivo *PortableDocumentFormat* (PDF), anexada no sistema eletrônico do CBMPB, de acordo com as seguintes orientações:

5.1.5.3.1.1 A escala indicada no arquivo em PDF da(s) planta(s) deve ser condizente com a escala indicada no projeto.

5.1.5.3.1.2 As escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais.

5.1.5.3.1.3 Adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio.

5.1.5.3.1.4 Seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais.

5.1.5.3.1.5 É facultativa a apresentação da planta de fachada, porém, os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte.

5.1.5.3.1.6 Quando o PCIS apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos.

5.1.6 Do conteúdo das medidas de segurança contra incêndio

5.1.6.1 Detalhes genéricos que devem constar nas plantas do PARQ:

5.1.6.1.1 Símbolos gráficos que indiquem as saídas de emergência.

5.1.6.1.2 Símbolos gráficos que indiquem a localização e capacidades dos extintores de incêndio.

5.1.6.1.3 Símbolos gráficos que indiquem a sinalização de emergência e a iluminação de emergência.

5.1.6.1.4 Símbolos gráficos que indiquem a rota de fuga.

5.1.6.1.5 Legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio utilizadas no PCIS.

5.1.6.1.6 Nota em planta com a indicação dos equipamentos ou sistemas de segurança instalados que possuam a mesma capacidade ou dimensão.

5.1.6.1.7 Nota em planta especificando os pré-requisitos estruturais ou elementos construtivos necessários à edificação.

5.1.6.1.8 As medidas de segurança contra incêndio devem ser apresentadas no PARQ com as medidas de segurança contra incêndio na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta, exceto a simbologia de sinalização de emergência, que devem seguir a padronização existem em norma.

5.1.6.1.9 Quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas medidas de segurança constantes do PCIS.

5.1.6.1.10 Cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver.

5.1.6.1.11 Medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: altura da verga peitoril, escadas, detalhes de estruturas, saídas de emergência e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos.

5.1.6.1.12 Miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave.

5.1.6.1.13 Destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros) especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio.

5.1.6.2 Protocolo do PCIS para avaliação pelo CBMPB

5.1.6.2.1 O PCIS deve ser protocolado no Sistema Eletrônico Oficial do CBMPB para análise e avaliação.

5.1.6.2.2 O Responsável Técnico deve aguardar a confirmação do pagamento da taxa de análise pelo Sistema, para que o PCI entre na sequência cronológica de análise. Só serão analisados processos com a confirmação de pagamento do emolumento “taxa de análise”.

5.1.6.2.3 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto à DAT deve ter seu processo de análise interrompido.

5.1.6.2.4 O processo de análise deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

5.1.7 Do Processo de Análise de PTIOT

5.1.7.1 **Características da instalação:**Instalações como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, que são desmontadas e transferidas para outros locais após o prazo máximo de 6 (seis) meses, e após este prazo a edificação e áreas de risco passam a ser regidas pelas regras do PCI.

5.1.7.2 **Composição:** O PTIOT deve ser composto pelos seguintes documentos:

5.1.7.2.1 Formulário de Segurança contra Incêndio.

5.1.7.2.2 ART ou RRT do responsável técnico sobre a elaboração do PTIOT.

5.1.7.2.3 Instalação das medidas de segurança contra incêndio.

5.1.7.2.4 Lona de cobertura de material específico, conforme determinado na NT – CBMPB nº 009/2014 para ocupação com lotação superior a 100 pessoas.

5.1.7.2.5 Instalação e estabilidade das arquibancadas e arenas desmontáveis.

5.1.7.2.6 Instalações dos brinquedos de parques de diversão.

5.1.7.2.7 Instalação e estabilidade dos palcos.

5.1.7.2.8 Instalação e estabilidade das armações de circos.

5.1.7.2.9 Instalações elétricas.

5.1.7.2.10 Grupo moto gerador.

5.1.7.2.11 Outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas.

5.1.7.2.12 Documentos complementares, quando necessário.

5.1.7.2.13 Plantas das medidas de segurança contra incêndio.

5.1.7.2.14 Atestado de Brigada de Incêndio e Emergência ou Bombeiros Civis.

5.1.7.2.15 Planta do PTIOT.

5.1.7.3 A Planta de PTIOT deve conter:

5.1.7.3.1 Área com as cotas de todos os perímetros e larguras das saídas em escala padronizada.

5.1.7.3.2 Memorial de Cálculo de Lotação da edificação e áreas de risco.

5.1.7.3.3 A indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identi-



ficação das medidas da respectiva área.

5.1.7.3.4 Nota com os seguintes dizeres: **“A RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE ACESSO AO RECINTO E DA LOTAÇÃO, BEM COMO EM MANTER AS SAÍDAS DESIMPEDIDAS E DESOBSTRUÍDAS, E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DA NT – CBMPB Nº 10/2014 É DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO”.**

5.1.7.3.5 Prancha assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso e responsável técnico.

5.1.7.4 **Protocolo do PTIOT para avaliação junto ao CBMPB**

5.1.7.4.1 O PTIOT deve ser protocolado no Sistema Eletrônico do CBMPB para avaliação por parte da Seção de Análise de Projetos do CBMPB.

5.1.7.4.2 Após a aprovação do PTIOT os arquivos estarão disponíveis para download e consulta no Sistema Eletrônico do CBMPB, e no momento da fiscalização cabe ao proprietário ou responsável pelo uso apresentar o número do processo constante no sistema, e os arquivos devidamente carimbadas com certificação digital.

5.1.7.4.3 As dúvidas sobre os procedimentos para regularização e fiscalização do PTIOT serão sanadas primeiramente mediante Ticket de Ajuda pelo Sistema Eletrônico do CBMPB, e em segundo caso, por meio de agendamento de consulta técnica virtual (videoconferência), nessa situação, deve ser a solicitação de agendamento com o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

5.1.7.4.4 Os arquivos físicos contendo os carimbos de aprovação com certificação digital do CBMPB, tem validade no âmbito estadual, e devem acompanhar a instalação ou a ocupação temporária em todo o Estado da Paraíba, e deverão ser apresentados em toda solicitação de nova vistoria e/ou qualquer ação de fiscalização.

5.1.7.4.5 Depois de instalada toda a proteção exigida, deve ser realizada a vistoria e emitido a Certificação Provisória, caso não haja irregularidades, com validade somente para o endereço onde esteja localizada a instalação na época da vistoria, a cada mudança de endereço deve ser solicitado uma nova vistoria de fiscalização para autorização do funcionamento.

5.1.7.4.6 Nos demais municípios, em cada vez que for montada a instalação ou ocupação, não há necessidade de se refazer a documentação, exceto a solicitação de vistoria comum eletronicamente e a ART ou RRT. Esses documentos, devem ser apresentados no Sistema Eletrônico do CBMPB, onde devem ser conferidos e liberados para a realização de uma nova vistoria.

5.1.7.4.7 Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o PTIOT deve ser protocolado no Sistema Eletrônico do CBMPB com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para análise.

5.1.7.4.8 Após a aprovação do projeto deve ser efetuado a solicitação de vistoria com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da data de previsão para início do funcionamento da destinação do uso aprovado em projeto.

5.1.7.4.9 A taxa de análise do PTIOT deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamentos descobertos.

5.1.8 **Processo de Análise de PTOTEP.**

5.1.8.1 É o procedimento adotado para evento temporário em edificação e áreas de risco permanente e deve atender às seguintes exigências:

5.1.8.1.1 O evento temporário deve possuir o prazo máximo de 6 (seis) meses.

5.1.8.1.2 A edificação e áreas de risco permanente devem atender às medidas de segurança contra incêndio previstas no Código de Segurança contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver.

5.1.8.1.3 A edificação e áreas de risco permanente devem estar devidamente regularizadas junto ao CBMPB.

5.1.8.1.4 Se for acrescida uma instalação temporária em área externa junto da edificação e áreas de risco permanente, esta instalação deve estar regularizada por meio de PCI.

5.1.8.1.5 Se no interior da edificação e áreas de risco permanente for acrescida instalação temporária, tais como boxe, estande, entre outros, prevalece a proteção da edificação e áreas de risco permanente, desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

5.1.8.2 **Composição:** Conforme seção 5.1.7.2.

5.1.8.3 **A Planta de PTOTEP:** Conforme seção 5.1.7.3.

5.1.8.4 **Protocolo do PTOTEP para avaliação junto ao CBMPB:** Conforme seções 5.1.7.4., além da apresentação do Certificado de Aprovação válido da edificação em questão.

5.2 **Prazos de análise dos processos**

5.2.1 O prazo de Análise de Projetos é de 30 (trinta) dias para analisar PCI e PCIS, a partir da data de distribuição deste pelo Sistema Eletrônico para o Analista de Projetos responsável, podendo ser tal prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme artigo 12, §1º da Lei Estadual nº 9.625/2011.

5.2.2 Caso seja constatado falta de quaisquer das exigências estabelecidas nas normas em vigor, ausências de anexos (documentos), não conformidades técnicas, ou incorreções no PCI ou PCIS, em quaisquer dos arquivos, deve o Analista de Projeto confeccionar o Laudo Técnico de Análise (LTA), o qual ficará acessível para o Responsável Técnico no Sistema Eletrônico Oficial do CBMPB para visualização, download e realização das correções.

5.2.3 Nos casos da confecção do LTA, com a devida disponibilização deste no Sistema Eletrônico do CBMPB, a contagem do prazo prevista no item 5.2.1 é finalizada, e apenas se reinicia uma nova contagem a partir da data em que o Responsável Técnico solicite uma nova análise no Sistema Eletrônico do CBMPB, e assim, será processado com novo prazo para as análises, conforme os critérios fixados no item 5.2.1.

5.2.4 O PCI e o PCIS devem ser analisados conforme ordem cronológica de entrada, havendo as seguintes ordens cronológicas independentes:

5.2.4.1 Ordem cronológica de análise de PCI.

5.2.4.2 Ordem cronológica de análise de PCIS.

5.2.4.3 Ordem cronológica de análise de PCI ou PCIS oriundos da Administração Pública.

5.2.5 Haverá ordem cronológica específica para atendimento de PTIOT e PTOTEP.

5.2.6 Em casos devidamente justificados e que demandem celeridade na análise dos PCI, o interessado poderá protocolar requerimento junto ao Comandante Geral, solicitando prioridade, ficando a critério da administração o atendimento ou não da solicitação.

5.3 **Atualização do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP**

5.3.1 É a complementação de informações ou alterações técnicas relativas ao PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP aprovado, por meio de documentos encaminhados a DAT, que ficam apenas aos mesmos.

5.3.2 Quando se tratar de área ampliada que represente riscos isolados em relação à edificação existente, desde que possua as mesmas medidas de segurança contra incêndio, deve, a área ampliada, atender a legislação atual, e ser regularizada através da apresentação de plantas.

5.3.3 São aceitas as modificações ou complementações desde que não se enquadrem nos casos previstos para Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP.

5.4 **Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP**

5.4.1 A edificação e áreas de risco que se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas devem ter o seu Projeto de Segurança contra Incêndio substituído:

5.4.1.1 Ampliação de área construída que implique o redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros.

5.4.1.2 Ampliação de área construída que implique o redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio.

5.4.1.3 Ampliação de área que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente).

5.4.1.4 A mudança de ocupação da edificação e áreas de risco com ou sem agravamento de risco que implique a ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes e/ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio.

5.4.1.5 A mudança de *layout* da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no Projeto de Segurança contra Incêndio existente.

5.4.1.6 O aumento da altura da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga.

5.4.1.7 Sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas e documentos que dificultem a compreensão e o manuseio do Projeto de Segurança contra Incêndio por parte do Seção de Análise de Projetos, a decisão para substituição do referido projeto cabe ao Diretor de Atividades Técnicas.

5.5 **Recarimbo do PCI e PCIS**

5.5.1 Recarimbo é o procedimento em que o proprietário solicita que o DAT/CAT carimbe as pranchas de projetos já analisados e aprovados, redesenhados em novas pranchas.

5.5.2 Para o recarimbo é permitido que a edificação tenha sofrido alterações em seu projeto inicial, porém:

5.5.2.1 Se houve ampliação de área construída, tal modificação não pode superar 20% do projeto já aprovado, bem como, não pode prever a adoção de novas medidas de segurança contra incêndio. Se a alteração superar os 20% ou houver a adoção de novas medidas de segurança contra incêndio, o projeto deve ser substituído, nos moldes do item 5.4 desta NT (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).

5.5.2.2 Se houver redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros, o projeto deve ser substituído, nos moldes do item 5.4 (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).

5.5.2.3 Se houver redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente (pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio), o projeto deve ser substituído, nos moldes do item 5.4 (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).

5.5.2.4 Se houver alteração na altura da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga o projeto deve ser substituído, nos moldes do item 5.4 (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).

5.5.2.5 Se houver mudança de ocupação da edificação e áreas de risco com ou sem agravamento de risco que implique a ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes e/ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio o projeto deve ser substituído, nos moldes do item 5.4 (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).

5.5.2.6 No caso do recarimbo ser em PCIS, se a ampliação da área construída superar os 20% previstos no item 5.5.2.1 ou se após a ampliação a edificação superar 750m² de área construída ou a altura da edificação superar 12,00m (doze metros), bem como, prever a adoção de novas medidas de segurança contra incêndio, o projeto deve ser substituído por PCI, nos moldes do item 5.4 desta NT (Substituição do PCI, PCIS, PTIOT ou PTOTEP).

5.5.3 Sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas e documentos que dificultem a compreensão e o manuseio do Projeto de Segurança contra Incêndio por parte da Seção de Análise de Projetos, a decisão para substituição do referido projeto cabe ao Diretor de Atividades Técnicas.

5.5.4 Os processos e prazos de análise para recarimbo são os mesmos previstos para cada caso (PCI ou PCIS).

5.5.5 O recarimbo deve ser apresentado da seguinte forma digital, em arquivo *PortableDocumentFormat* (PDF), anexada no sistema eletrônico do CBMPB, porém, deve ser anexado, o projeto segurança contra incêndio original, anteriormente aprovado. Se as plantas aprovadas estiverem em formato físico, devem ser escaneadas e transformadas em arquivo PDF.

5.6 **Cassação**

5.6.1 A qualquer tempo o CBMPB pode anular o PCI, PCIS, PTIOT e PTOTEP que não tenha atendido todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação.

5.6.2 O PCI, PCIS, PTIOT e PTOTEP anulado deve ser substituído por um novo, podendo ser baseado na legislação vigente à época da elaboração do mesmo.

5.6.3 Constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que atuou no PCI, PCIS, PTIOT e PTOTEP para o ato praticado, ao tempo da aprovação, deve ser procedida a anulação dos mesmos.

5.6.4 O ato de anulação na DAT pode ser publicado na imprensa oficial do Estado, ou na imprensa oficial local (onde houver), ou em sítio eletrônico (*site*) oficial do CBMPB, ou em demais hipóteses, desde que siga o princípio da publicidade previsto na legislação comum.

5.6.5 O ato de anulação deve ser comunicado ao proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e, na hipótese de inabilitação técnica do responsável técnico, ao CREA-PB ou CAU-PB.

5.6.6 Havendo indício de crime, o Diretor de Atividades Técnicas deve comunicar o fato ao Ministério Público.

5.7 **Disposições gerais para apresentação de PCI, PCIS, PTIOT e PTOTEP**

5.7.1 Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio.

5.7.2 A medida de segurança contra incêndio não exigida, ou dimensionada acima dos parâmetros normatizados, deve ser orientada mediante Ticket de Ajuda do Sistema Eletrônico do CBMPB, pelo analista responsável, ao proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, quanto a não obrigatoriedade daquela medida ou parte dela.

5.7.3 Todas as páginas dos documentos onde não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico.

5.7.4 Quando for emitido Laudo Técnico de Análise (LTA) das nãoconformidades constatadas na análise, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada, por meio Sistema Eletrônico do CBMPB

sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas para que os projetos possam ser realizados pelo Seção de Análise de Projetos até a sua aprovação, devidamente fundamentado com as normas aplicadas.

5.7.5 Quando houver a discordância do interessado em relação aos itens apontados no LTA e esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise, o interessado pode solicitar recurso para a Comissão Interna de Análise Técnica (CIAT).

5.7.6 O pagamento do emolumento de análise ou recarimbo dá direito a realização de 01 (um) processo de análise de projeto, e no caso de existir incorreção devidamente apontada em LTA, o proprietário ou responsável técnico poderá submeter o projeto por mais até 03 (três) vezes.

5.7.7 Após realizada o quantitativo de análise e recarimbo estipulado pelo item anterior o processo será arquivado, e o proprietário ou responsável técnico deverá iniciar novo processo de análise ou recarimbo.

5.7.8 Após o limite estabelecido pelo item 5.7.6 deverá ser pago nova taxa de emolumento para que seja iniciado um novo do processo de análise ou recarimbo, que dará direito ao mesmo quantitativo de análise/reanálise estipulado pelo item anterior.

5.7.9 Após a aprovação do PCI, PCIS, PTIOT e PTOTEP cabe ao proprietário ou responsável pela edificação manter sob sua guarda e responsabilidade todos os arquivos aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

5.7.10 Deve ser apresentando estudo de viabilidade técnica sempre que houver qualquer modificação que altere ou comprometa a segurança da edificação e/ou do seu entorno, conforme os critérios da NBR 16.280 (versão atualizada) ou legislações correlatas.

5.7.11 Em caso de reforma ou alteração de edificação multifamiliar deverá ser apresentado também documento constando autorização do síndico da edificação.

5.7.12 Na análise dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico das edificações com ocupações ou usos mistos, prevalecerá a atividade de maior risco existente, desde que a área de maior risco existente ultrapasse 10% da área total construída, independente de gabarito, altura ou carga de incêndio, de acordo com norma técnica do CBMPB.

5.7.13 Não serão analisados e, consequentemente, aprovados projetos confeccionados em desrespeito às normas de uso e licenciamento dos softwares.

5.7.14 Para fins análise dos PCI, sempre deverá ser apresentado pelo responsável técnico, no Memorial Descritivo, o Gerenciamento de Risco do Sistema de Proteção por Descargas Atmosféricas da edificação ou área de risco.

5.8 Processo Técnico Simplificado (PTS)

5.8.1 Procedimento usado para regularização de edificações com área de construção de 200 m² até 750m² nos termos e exceções previstas na NT – CBMPB nº 007/2014 – Diretrizes de Integração do CBMPB à REDESIM. Os procedimentos relacionados ao Processo Técnico Simplificado são regulados por meio da na NT – CBMPB nº 007/2014 – Diretrizes de Integração do CBMPB à REDESIM, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta NT.

5.8.2 Por ocasião da fiscalização em edificações que já possuem o Auto de Conformidade, caso forem encontradas irregularidades, o prazo máximo estabelecido pelo LTV será de no máximo 30 (trinta) dias

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº37, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÕES.A-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso VII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Designar o gerente operacional de artes gráficas, Eduardo Augusto de Carvalho Melo, mat. 820129-6, como Gestor de Contratos Gráficos entre a EPC e seus parceiros, pelo período de suas vigências.

Art. 2º O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços, além de exercerem e deterem controle rigoroso na execução dos mesmos.

Art. 3º Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a teor do art.198 e seguintes da Seção XI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da EPC. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do Gestor dos Contratos deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

Repblicado por incorreção.

Naná Garcez de Castro Dória
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Programa Empreender da Paraíba

PORTARIA Nº 008/2021

João Pessoa, PB, 05 de agosto de 2021.

OSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FABIO GOMES MACEDO**, Matrícula 187.498-5, como gestor do Contrato Administrativo nº 0007/2021, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, cujo objeto é a prestação de outsourcing de impressão, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Feitosa Bezerra

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EMPREENDEDORISMO

Departamento de Estradas de Rodagem

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CE Nº 019/2021. Em 15 de junho 2021.

Republicada por incorreção

Com a nova redação dada em 05 de agosto de 2021.

Ementa: A presente Resolução dispõe sobre a aprovação do Parecer nº 202/2021, que aprovou a Instrução de Serviço nº 01 – DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, para realinhamento de preços dos contratos firmados entre o DER-PB e as empresas contratadas para a execução de Obras Rodoviárias, mantendo para reajustamento contratual anual a Resolução CE nº 085/2004 do DER/PB.

O Conselho Executivo - CE deste DER/PB, em sessão realizada nesta data, no uso de suas superiores atribuições,

CONSIDERANDO os argumentos do Relator, o Procurador Jurídico desta Autarquia, em face do Parecer Jurídico nº 202/2021 no Processo Administrativo nº 3990/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança dos paradigmas até então adotados que, evidentemente, já não atendem a realidade vivencial para aquisição dos insumos utilizados na execução de obras rodoviárias, carecendo de critérios mais abrangentes para melhor expressar o equilíbrio econômico e financeiro que deve presidir a oferta e a demanda de tais produtos, em especial os ligantes betuminosos, nos contratos de obras públicas, **RESOLVE:**

Art. 1º. Adotar a Instrução de Serviço nº 1 – DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, para realinhamento de preços, quando comprovadamente ficar demonstrado o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, para manter a equivalência do preço inicial da proposta, considerando a Data-Base de cada proposta apresentada; e mantendo para Reajustamento Anual de Contratos, a Resolução CE nº 085/2004, que aprova a Resolução do DNIT nº 02/2002 para reajustamento de contratos de obras rodoviárias.

Art. 2º. Os efeitos desta Resolução entram em vigor a partir da data de sua publicação, salvo os casos comprovados de desequilíbrio econômico-financeiro, previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2021.

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Conselheiro José Arnaldo de Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transporte

Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiro Armando Duarte Marinho
Diretor de Operações

Conselheiro Manoel Gomes da Silva
Procurador

Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº 018/2021-DG/MDPF

Patos, 29 de Julho de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 032/2021	Contratação de Software de Gestão Hospitalar	Gestor	RAMON RYON CIRILO RENOR	914.232-1	082.935.364-03
		Fiscal	LAYANNE DA CONCEIÇÃO MENEZES SOUTO	908.946-2	601.444.503-05



Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria Nº 019/2021-DG/MDPF

Patos, 02 de Agosto de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 033/2021	Locação de Usina de Ar Comprimido Medicinal	Gestor	DAYNARA CORDEIRO DOMINGOS	187.788-7	710.710.844-10
		Fiscal	VAGNER ANDERSON DOS SANTOS ARRUDA	914.884-1	082.333.684-07

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Railda de Almeida Gomes
DIRETORA GERAL – MDPF
MAT.: 189.139-1

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0605

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6727-18, **RESOLVE**

CASSAR A APOSENTADORIA, da servidora **AZENETE DE CARVALHO BE-SERRA**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula 88.696-3, lotada na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, nos termos do Parecer Jurídico nº. 925/2021.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor / Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº197

João Pessoa, 30 de julho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do(a) **PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA, nos das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021,

e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEDDC - 81.0001 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos como TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2021 que entre si celebram a (o) FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e o(a) PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à atender as de mandas existentes com a contemplação do Convênio de nº 890468/2019, celebrado junto A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor, que tem como objeto a aquisição de desktop e notebooks.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
09901.03.422.5008.2392.0287-ATENDIMENTO A OS DIREITOS DO CONSUMIDOR	4490.52270	219.523,81
TOTAL		219.523,81

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Publicada no Diário Oficial do Estado de 05/08/2021

Republicada por Incorreção

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
PROVINTA

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
PROVINTA

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.349-3	181.790-6	VALDIR CARLOS DE ANDRADE QUEIROZ

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.405-8	174.269-8	ALEX SANDRO DE LIMA ROSAS
02	21.009.843-1	913.671-1	JOSÉ SATURNINO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições



legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos,

RESOLVE:

NOTIFICAR a servidora pública estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.011.360-0	143.851-4	DEUSALEIDE JERÔNIMO LEITE

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**EDITAL Nº 032/2021
PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA SELEÇÃO DE PROFESSORES
DOS EDITAIS Nº 001/2020**

A Superintendente da **ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP**, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 18 de agosto de 2021 e com seu término até a data de 18 de fevereiro de 2022, em razão do prazo de validade previsto no Edital de Prorrogação nº 006.2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.305, de 18 de fevereiro de 2021, pag. 11, referente a validade do Edital de Abertura nº 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.037, de 17 de janeiro de 2020, pag. 11-16.

Ratifica-se que o Edital nº 001/2020 constitui-se apenas em um cadastro (credenciamento) de profissionais aptos a atenderem às demandas quando necessárias a critério da ESPEP, obedecida à ordem de classificação e o prazo máximo de validade da prorrogação, conforme normas da referida seleção.

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

**Ivanilda Matias Gentle
Superintendente da ESPEP**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**EDITAL Nº 033/2021 – PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA SELEÇÃO
DE PROFESSORES DOS EDITAIS Nº 001/2020**

A Superintendente da **ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP**, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, da validade do Edital de Abertura nº 001/2020 – Para a Seleção de Ministrantes no Cadastro de Profissionais Especializados quando da realização dos cursos de capacitação para Servidores Públicos do Estado da Paraíba, bem como para atuarem em workshop, seminários, palestras, oficinas, minicursos e jornadas, entre outras atividades de capacitação nas modalidades presencial, semipresencial e à distância –, a contar da publicação da homologação do seu Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.177 de 12 de agosto de 2020, pag. 05-12.

Ratifica-se que o Edital nº 001/2020 constitui-se apenas em um cadastro (credenciamento) de profissionais aptos a atenderem às demandas quando necessárias a critério da ESPEP, obedecida à ordem de classificação e o prazo máximo de validade da prorrogação, conforme normas da referida seleção.

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

**Ivanilda Matias Gentle
Superintendente da ESPEP**

**Empresa Paraibana de
Turismo - PBTUR S/A**

EDITAIS E AVISOS

**EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ficam os Senhores Conselheiros da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**

convidados a participarem da reunião do Conselho de Administração, que será realizada no dia 16 de agosto de 2021, às 10h00 (dez horas) em primeira convocação e às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1 - Deliberar sobre a baixa da conta de resto a pagar de 2015.

João Pessoa/PB, 04 de agosto de 2021.

**Ruth Avelino Cavalcanti
Presidente da PBTUR Turismo S/A**

**PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ficam os Senhores Conselheiros da **PBTURHOTÉIS S/A** convidados a participarem da reunião do Conselho de Administração, que será realizada no dia 16 de agosto de 2021, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1 - Deliberar sobre o Contrato de Concessão de Uso da área e instalações que compreende o Hotel Estância Termal Brejo das Freiras;

2 - Deliberar sobre a baixa da conta de resto a pagar de 2016.

João Pessoa/PB, 04 de agosto de 2021.

**Ruth Avelino Cavalcanti
Presidente da PBTUR Hotéis S/A**